PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRAO Nº 0315/2022

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, S/nº, Bairro Centro, em Cristino Castro – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ROBERTO BARROS FEITOSA – ME – ROBERTO VEÍCULOS MULTIMARCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.903.113/0001-01, com estabelecimento na Avenida Ademar Diogenes, S/nº., Bairro São Pedro, na cidade Bom Jesus - PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o senhor Roberto Barros Feitosa, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da CI sob o RG nº 1.699.272 , expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 807.690.983-04, residente e domiciliado na Avenida Ademar Diogenes, nº 1227, Bairro São Pedro, na cidade Bom Jesus – PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022, realizado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.0. Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino que residem na localidade Japecanga, garantindo a locomoção de ida e vinda para a unidade de ensino da localidade Lagoa Grande, todas na zona rural de Cristino Castro – PI, conforme descrição Abaixo.

1.1. Na prestação destes serviços serão observados os seguintes roteiros, em conformidade com cada rota:

TURNOS	
	MANHA
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30hS (Seis horas e trinta minutos
HORÁRIO DE RETORNO:	11:30hs (onze horas e trinta minutos)
ORD.	DESCRIÇÃO DA PRIMEIRA ROTA
	LOCALIDADE JAPECANGA COM DESTINO A LOCALIDADE LAGOA GRANDE
	TIPO DE CARRO: ÔNIBUS
	CAPACIDADE MÁXIMA DE ALUNOS: 42
	NÚMERO DE VIAGENS POR DIA: 02 (duas)
01	QUANT. DE KM POR VIAGEM: 22,500 KM

	TURNOS: MANHÃ
	TIPO DE ESTRADA: PIÇARRA.
	COM MOTORISTA.

OBS: Os roteiros serão em veículo de no mínimo 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) lugares e em bom estado de conservação.

1.2. Os serviços descritos nos roteiros poderão eventualmente ter acompanhamento de empregados da Prefeitura ou pessoas por ela indicada.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 098/2022, Dispensa de Licitação nº. 041/2022.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações e responsabilidades da Contratada:

2.1.1 Executar perfeitamente os serviços, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços de transporte;

2.1.2 A Contratada assume total responsabilidade por qualquer danos ou faltas que venham a cometer seus empregados, prepostos ou mandatários seus, no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura exigir a retirada daquele motorista cuja conduta seja julgada inconveniente;

2.1.3 Para execução dos serviços, utilizar veículos adequados e legalmente licenciados, que ofereça total segurança e proteção, aos mesmos, contra agentes esternos (chuva, poeira, etc.);

2.1.4 Manter o veículo com o sistema de freio, pneus, carburação, elétrico, refrigeração e mecânico, bem como pintura e lataria em perfeito estado, realizado revisões periódicas e mantê-lo em perfeito estado de conservação e limpeza, objetivando a boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, e oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos que possam causar a Prefeitura ou a terceiros;

2.1.5 Executar os serviços através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito;

2.1.6 Providenciar o emplacamento e seguro obrigatório do veículo, exibindo os

2.1.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nos veículos, adotando providências urgentes e imediatas para que o(s) chegue(m) ao(s) local(is) a que se destinam, dentro dos prazos aceitáveis e em perfeitas condições;

2.1.8 Informar a Prefeitura imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidade que sejam verificadas quando da execução dos serviços;

2.1.9 Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente, os roteiros fixados no edital e neste contrato, cujo controle será exercido pela prefeitura e pela Contratada

2.1.10 Prestar esclarecimento que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

2.1.11 Diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura e alunos transportados; executando os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

2.1.12 Assumir o compromisso de responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização, indenizando-a, devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que sejam praticados por empregados, prepostos subempreteiros ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

2.1.13 Indenizar todos os custos e despesas financeiras que por ventura venham a ser suportados pela Prefeitura, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vinculo trabalhista entre Prefeitura e os empregados da Contratada;

2.1.14 Ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação;

2.1.15 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter no mínimo um veículo à disposição da Prefeitura para cumprimento do roteiro contratado, dotado de pessoal e meio de comunicação de forma a viabilizar/agilizar o pronto atendimento das solicitações da Prefeitura, devendo comprovar tal situação até a assinatura do contrato;

2.1.16 Respeitar e fazer cumprir as normas de Trânsito (regulamentos) e de medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidente que passam ser vítimas seus empregados;

2.1.17 Responsabilizar–se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora, cuja comprovação de cumprimento poderá ser exigida pela Prefeitura sempre que lhe parece necessário;

2.1.18 Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à prefeitura e/ou a terceiros, como ainda pelos excessos ou omissões dos mesmos quando em serviços para a Prefeitura;

2.1.19 Assumir inteira e total responsabilidade da hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como por ventura, atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrente de quaisquer fenômeno da natureza, ou aqueles considerados por lei como excludente de responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

2.1.20 Cumprir os roteiros determinados neste contrato;

2.1.21 Prestar os serviços exclusivamente para a Prefeitura, não sendo permitido, quando de sua execução, atender assemelhados para entidades afins, nos mesmos roteiros, diligenciando para que seus empregados não executem serviços que não os previstos neste contrato.

2.1.22 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

2.1.23 Utilizar número de veículos suficientes para a execução dos serviços nos roteiros estipulados neste contrato, ficando estabelecido que, caso esse número se torne insuficiente, caberá a Contratada suprir a necessidade verificada para a execução satisfatória dos serviços;

2.1.24 Ter veículo de reserva, para que, em caso de avaria dos que se acham em uso, os serviços não sofram solução de continuidade, caso não seja possível, será descontado da futura mensal a substituição do veículo feito pela prefeitura;

2.1.25 Respeitar, no pagamento dos seus empregados, os salários normativos ou pisos salariais, quando houver, estabelecido para as categorias profissionais alocadas na prestação dos serviços;

2.1.26 Promover, com a periodicidade exigida par lei, a atualização das carteiras dos motoristas e da documentação dos veículos, inclusive os de reservas;

2.1.27 Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão dentre outros;

2.1.28 Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela Prefeitura;

2.1.29 Promover meios necessários para que seus empregados tenham plena condição de trabalho e cheguem a seu início de percurso em tempo hábil para obedecer rigorosamente os roteiros para o transporte dos alunos;

nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

2.1.31 Informar a Prefeitura, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do inicio do trabalho;

2.1.32 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

2.1.33 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Cristino Castro;

2.1.34 Responder e indenizar à Prefeitura por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

2.1.35 A contratada autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

2.2. O veículo conduzir alunos, não poderá exceder a velocidade de 60km, quando se deslocar em estrada asfaltada e 40km que não possua asfalto.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato terá duração de 31 de dezembro de 2022, de efetivos serviços, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste Dispensa de Licitação, e da proposta vencedora.

3.1.1 O Contrato fica suspenso no período de férias dos estudantes, cujo prazo não será contado para efeito de duração do contrato como também não será devido nenhum pagamento pela prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO

4.1. Pela intempestiva execução dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura pagar à CONTRATADA o valor mensal no roteiro contratado de R$ 5.841,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais) mensalmente. Com estimativa de valor global para a vigência de 03 (três) meses de R$ 17.523,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA QUINTA
DO FATURAMENTO, E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços contratado será mensal, e a prefeitura, após a aceitação e ateste dos serviços, efetuará o pagamento até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, referente ao mês anterior ao dos serviços faturados, através de cheque nominal ou espécie à contratada, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o dia 30 (trinta) de cada mês, prorrogando o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

5.1.1 A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à Contratada para as devidas alterações ou correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento, a partir da data da sua representação.

5.1.2 A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura não servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

5.2. Eventuais diferenças para menos, relativas ao quantitativo dos serviços efetivamente realizados no período de 10 (dez) dias, serão acertados na fatura correspondente ao mês seguinte.

5.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará a aceitação definitiva dos serviços.

5.4. Será descontado de qualquer pagamento devido a Contratada o valor correspondente a multas, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato.

5.5. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, comum e de supervisão, utilização de ferramentas, manutenção dos veículos, combustível, seguro obrigatório, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

5.6. A prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;
b) Descumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;
c) Dolo ou má fé na prestação dos serviços;
d) Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO CONTRATADO E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Pela tempestiva execução dos serviços, serão pagos os valores antes descritos, irreajustáveis, admitindo-se, repactuação, que deverá ter como parâmetro básico, a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.2. A repactuação para efeito de cálculos, a que se refere o Item 6.1, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta relativa ao Dispensa de Licitação 002/2020.

6.3. Com vista na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.4. Não será admitido como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela contratada a seus empregados, em razão da convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

6.5. Em havendo revisão contratual, a Contagem da nulidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

6.6. Os Critérios de reajuste previsto nos parágrafos anteriores poderão ser revistos, caso o Governo Federal venha a estabelecer o parâmetro para tal fim.

CLÁUSULA SETIMA
DAS MODIFICAÇÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

7.1.1 Neste caso, o preço mensal do contrato será acrescido ou diminuído, se for o caso, considerando-se como base de cálculo o preço por viagem do roteiro, dividindo-se o valor mensal pela quantidade de viagens, constante da proposta para cada item, que integrará o contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 Indicar os locais onde deverão ser prestados dos serviços;

8.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas ocasiões estabelecidas.

CLÁUSULA NONA

9.1. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos e decorrentes do objeto desta Licitação, e ainda:

9.1.1 As contribuições devidas á Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

10.2.1 O descumprimento total o parcial, pala contratada, de qualquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato, bem como de cláusulas contratuais;

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura;

10.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeito na execução dos serviços;

10.2.4 A declaração de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se for o caso, que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato;

10.2.7 O atraso injustificado no inicio dos transportes;

10.2.8 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;

10.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.10 Razões de interesse público, de alta relevância a amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.11 A supressão, por parte da administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93;

10.2.12 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.15 Outras causas relacionadas ao contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual.

10.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativa aos serviços prestados. Estes no estado em que se encontrarem serão entregues à Prefeitura, que os escutará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de para participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes.

11.2 A advertência será aplicada em caso de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais assim entendidos aqueles que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado e que não causem prejuízo à Prefeitura, tal como integrante de mão-de-obra julgado incompatível ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento dos roteiros.

11.2.1 A reincidência de advertência, por mesmo motivo, sujeitará a prestadora de serviço a uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor mensal contratado.

11.3 Pela má execução dos serviços, por culpa imputada á contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência do mesmo mês, sobre o valor mensal correspondente em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

11.3.1 A multa será descontada do valor da fatura mensal, da garantia contratual, ou cobrada diretamente da contratada.

11.4 A sanção suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à Prefeitura:

a) Reincidência em descumprimento de roteiro;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratual;
c) Rescisão do contrato.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada;

a) À Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
b) À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe descumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

11.6 As sanções previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do pertinente processo, no qual, assegura-se a ampla defesa da contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS ILICITOS PENAIS

12.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo e procedimento judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

13.1 No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, FUNDEB, PNATE, ICMS, recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, dotação orçamentária 020401 – EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0032.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Contratada, prestará os serviços, obedecendo aos roteiros determinados pela Prefeitura, mesmo na ocorrência de eventuais greves deflagradas pelos empregados da Prefeitura, alunos, sob pena de em assim não fazendo ser efetuado o desconto do valor mensal devido aos dias parados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.2 Para todos os efeitos legais, fica expressada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

15.3 Em todos os prazos previstos em lei, os dias de respectivos início e término quando coincidentes com dias em que não houver expediente na Prefeitura, ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

15.4 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

15.5 É vedada a Contratada caucionar o presente contrato, para operação financeira, sem prévia e expressa autorização da prefeitura.

15.6 A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em ralação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem

CLÁUSULA DECIMA SEXTA
DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da sede da Comarca de Cristino Castro – PI.

E de como ajustaram e reciprocamente aceitaram, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para os efeitos legais.

Cristino Castro/PI, 30 de setembro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO BARROS FEITOSA - ME
CNPJ: 14.903.113/0001-01
Roberto Barros Feitosa
CPF: Nº 807.690.983-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1ª Leandro Mota.
CPF: 041.209.753-20

2ª Raquel Aparecida Borges
CPF: 035.863.743-05

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0315/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino que residem na localidade Japecanga, garantindo a locomoção de ida e vinda para a unidade de ensino da localidade Lagoa Grande, todas na zona rural de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: ROBERTO BARROS FEITOSA – ME – ROBERTO VEÍCULOS MULTIMARCAS, CNPJ: 14.903.113/0001-01.
VALOR: R$ 17.523,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte e três reais)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, FUNDEB, PNATE, ICMS, recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, dotação orçamentária 020401 – EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0032.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Roberto Barros Feitosa pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal